



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei nº 179/2019

Autor: Vereador Deolindo Moura

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de diplomas e certificados em braile aos alunos com deficiência visual, no âmbito dos estabelecimentos de ensino do município de Teresina e dá outras providências”

Relator : Ver. Luis André

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

O ilustre Vereador Deolindo Moura apresentou Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de diplomas e certificados em braile aos alunos com deficiência visual, no âmbito dos estabelecimentos de ensino do município de Teresina e dá outras providências”.

Em justificativa, o nobre parlamentar discorre sobre a necessidade de inclusão de todas as pessoas portadoras de necessidades especiais no contexto social.

Aduz ainda que o projeto intenta garantir às pessoas com deficiência visual a aquisição de certificados e diplomas expedidos com o sistema de escrita tátil, quando da conclusão de cursos oferecidos pelos estabelecimentos de ensino.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final também se pronunciou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não existe incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

A legalidade da matéria já foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional impede a normal tramitação da matéria.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

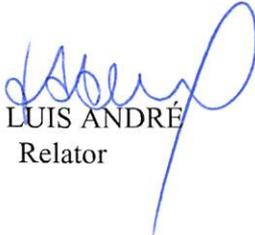
X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Assim, a proposta afina-se com os interesses da sociedade, pois assegura integração no meio educacional.

Isto posto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 20 de agosto de 2019.

Ver. 
LUIS ANDRÉ
Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. DR. LÁZARO
Membro

Ver. TERESINHA MEDEIROS
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12